



ESTADODORIOGRANDEDOSUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA AMBIENTAL N.º 03/2021

O Município de Gaurama, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente baseado na Constituição Federal, Lei Federal nº 6.938/81 que Institui a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções CONAMA nº 237/97, CONSEMA nº 372/18, e alterações posteriores e Lei Complementar nº 140/11, e com base no Protocolo 47/2021 e Parecer Técnico nº 35/2021, vem através do presente DECLARAR que as atividades Fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis) – CODRAM 1540,00; Fabricação de estruturas/artefatos/recipientes/outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel) – CODRAM 1121,30; conforme identificação abaixo, não há incidência de Licenciamento Ambiental Municipal, no entanto deverá o empreendedor respeitar todas as normas ambientais conforme a legislação em vigor, elencadas a seguir.

I - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão Social: Willian Monteiro Mazzotti

CNPJ: 42.992.832/0001-81

II - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Endereço: Rua Benito Nardeli, nº 30, Bairro Linda Morada- Gaurama/ RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.591826° / Long. -52.107181°

Área total do terreno: 300,00 m²

Área útil construída: 142,00 m²

Área das atividades ao ar livre: não há

Área útil total: 142,00 m²

III- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Biólogo Márcio Freschi – CRBio/03-D 53128, sob ART nº 2021/16725

1 - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao empreendimento

- Esta declaração contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: recebimento da matéria-prima (madeira) corte, perfuração, adição dos componentes, pintura, acabamento final e expedição.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

- O empreendimento somente poderá operar em horário comercial, ou seja, de forma a não causar incômodos a vizinhança.
- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão competente.
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.

1.2 Quanto à Conservação e Preservação Ambiental

- Deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.

1.3 Quanto às emissões atmosféricas

- As operações de pintura deverão ser realizadas em compartimento próprio fechado.
- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.
- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
- Os equipamentos de processo, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.

1.4 Quanto aos Efluentes Líquidos Industriais

- Não poderá haver a geração de efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade do empreendimento.

1.5 Quanto aos resíduos sólidos

- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.
- Todos os resíduos devem ser armazenados temporariamente em área coberta.
- Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

- Deverá ser mantido atualizado e à disposição da fiscalização do órgão ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.
- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação.
- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- Os resíduos classificados como Classe I, deverão ser encaminhados para destinação final em empresa devidamente licenciada para este tipo de resíduo, devendo manter comprovante de envio disponível para fiscalização.

1.6 Quanto ao sistema de tratamento do esgoto sanitário

- Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.
- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.
- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários com a rede de drenagem pluvial, exceto se houver justificativa técnica a ser apresentada ao setor de fiscalização responsável.

1.7 Quanto as Áreas de Tancagem

- Todas as áreas de armazenamento de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação por possíveis vazamentos.

1.8 Quanto aos Riscos Ambientais



ESTADODORIAGRANDEDOSUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a nova Resolução Consema nº 372/2018 e alterações posteriores, a atividade em análise não incide licenciamento ambiental, tendo em vista que o porte do empreendimento possui área útil de até 250,00 m². Desta forma não há necessidade de licença ambiental, **contudo o empreendimento deverá possuir sistema adequado de controle de poluição ambiental, a fim de não causar impacto no ambiente.**

Qualquer alteração ou ampliação significativa na atividade deverá ser informada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Gaurama. Caso haja mudança significativa na atividade ou mudança na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado.

Este documento perderá a sua validade caso dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam cumpridas as condições e restrições supracitadas.

A Declaração de Não Incidência após emitida deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização, e é por prazo indeterminado.

Gaurama - RS, 07 de Dezembro de 2021.

ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio 110311/03-D